



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18

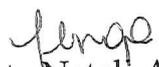
OFÍCIO No. 348/2019

Caçapava-SP, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 62 e 70/2019; e de Lei Complementar nº 07/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 22/10/2019.

Respeitosamente,


Elisabete Natali Alvarenga
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

14
3

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

Modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A ...

QUADRO 2

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	R\$ 6.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	R\$ 12.000,00
	RESPONSÁVEL TECNICO	R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	R\$ 9.000,00/LOTE
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	R\$ 300,00/DIA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA

[Handwritten signature]

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

§ 2º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.

§ 3º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

15
3

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2019.

Elisabete Natali Alvarenga

Presidente

Milton Garcez Gandra

1º Secretário

Jean Carlo de Oliveira Romão

2º Secretário